Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 10/61

DOCUMENTO Nº 244/61

DISPÕE SÔBRE O LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO TERRITORIAL E IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO, DANDO-SE PUBLICIDADE NO PRAZO DE 180 DIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a proceder ao levantamento territorial e imobiliário do Município, dando-se publicidade dentro do prazo 180 dias, a contar-da data desta Lei.

Art. 2º - O levantamento detalhará a área coberta dos imó - veis, a área desocupada, os resíduos de terrenos - provenientes de abertura de ruas ou outras causas,- bem como a sua localização e valores.

Art. 3º - Nesse levantamento também ficará discriminada a área de terrenos devolutos e de marinha, esclarecidos se ocupados ou não, com autorização ou não do Executivo.

Art. 4º - O cadastro imobiliário será atualizado durante o ano administrativo até 31 de dezembro de cada ano, e publicado novamente até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de crédito especial a ser solicitado, oportunamente, pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1 961

a) - Tude Bastos

mls

Proc. - 19/61